



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

**Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5500 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais**

MENSAGEM ADITIVA 02/2026 À MENSAGEM 02/2026

MENSAGEM Nº 02/2026

Exm^a Senhora Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa/MG.

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o PROJETO DE LEI anexo, que estabelece a concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), para o exercício fiscal de 2026, em caráter absolutamente excepcional, aos imóveis diretamente atingidos pelas enchentes que assolaram o Município de Matias Barbosa.

As intensas chuvas registradas no mês de fevereiro deste ano provocaram danos expressivos, com enchentes e alagamentos que impactaram severamente famílias e atividades econômicas locais, ocasionando prejuízos materiais de grande monta. Trata-se de evento da natureza público e notório, cujas consequências extrapolam a capacidade individual dos munícipes, impondo ao Poder Público o dever de adotar medidas imediatas, eficazes e socialmente responsáveis.

A presente proposição visa assegurar alívio fiscal urgente às pessoas físicas e jurídicas cujos imóveis sofreram danos diretos decorrentes das enchentes, buscando mitigar, ainda que parcialmente, o severo impacto econômico experimentado pelos contribuintes.

A isenção proposta limita-se ao exercício fiscal de 2026 e depende de comprovação técnica, a ser realizada mediante laudo da Defesa Civil ou órgão competente, preservando os princípios da legalidade, razoabilidade e isonomia.

A renúncia de receita estimada, considerando os dados apurados até a presente data, é de R\$200.000,00.

Registre-se que a excepcionalidade do evento impede qualquer tentativa de compensação financeira tradicional por parte do Município, uma vez que a prioridade institucional deve recair sobre a reconstrução do território, o restabelecimento da normalidade e o amparo às famílias afetadas. Assim, a concessão desse benefício fiscal não representa renúncia irresponsável de receita, mas ato de solidariedade institucional e de proteção da dignidade dos cidadãos atingidos.

Diante disso, e considerando o caráter emergencial da medida, solicito o apoio e o empenho de Vossa Excelência, bem como dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa, para a tramitação **URGENTE** e consequente aprovação da proposta, que constitui verdadeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

**Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5500 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais**

política pública de urgência, voltada à recomposição social e econômica de parcela vulnerável da população de Matias Barbosa.

Renovo, na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maurício do Reis Domingos
Prefeito de Matias Barbosa/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

**Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5500 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais**

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Estabelece a concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), em caráter excepcional, para imóveis diretamente impactados pelas enchentes ocorridas no Município de Matias Barbosa no exercício de 2026, e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida, excepcionalmente para o exercício fiscal de 2026, a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) exclusivamente aos proprietários ou possuidores de imóveis, residenciais ou não residenciais, que tenham sido diretamente atingidos pelas enchentes e alagamentos ocorridos no Município de Matias Barbosa, conforme situação de emergência declarada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º Somente será concedida a isenção de que trata o caput para os imóveis localizados nas áreas atingidas conforme Anexo Único desta Lei.

§ 2º A comprovação do impacto deverá ser realizada mediante apresentação de laudo técnico emitido pela Defesa Civil Municipal, órgão competente, relatório administrativo oficial ou outro documento de natureza pública que venha a ser expressamente admitido em regulamentação posterior, podendo incluir registros fotográficos e demais evidências materiais do dano.

§ 3º A isenção de que trata este artigo refere-se exclusivamente ao crédito tributário do IPTU relativo ao exercício fiscal de 2026, não abrangendo débitos referentes a exercícios anteriores.

Art. 2º A concessão da isenção ora estabelecida decorre da excepcional gravidade das enchentes que assolaram o Município de Matias Barbosa, ocasionando prejuízos materiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5500 – CEP 36120-000

Matias Barbosa – Minas Gerais

expressivos e comprometendo a capacidade financeira de inúmeras famílias e empreendedores locais.

§ 1º Considerando o caráter extraordinário e imprevisível do evento climático extremo, bem como a natureza emergencial das medidas de assistência e recuperação, não haverá imposição de medidas compensatórias tradicionais para neutralização do impacto tributário desta isenção, dada a impossibilidade fática e jurídica de sua implementação diante do cenário do sinistro.

§ 2º A medida constitui ação indispensável de amparo econômico e social voltada à reconstrução das condições mínimas de habitabilidade e restabelecimento das atividades urbanas, contribuindo para o reequilíbrio comunitário e para a mitigação dos efeitos do desastre natural

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, para definir procedimentos específicos, prazos e documentos necessários à formalização dos pedidos de isenção, cabendo à Secretaria Municipal de Fazenda a análise e decisão administrativa.

Parágrafo único. O prazo para protocolização dos pedidos será fixado por ato do Poder Executivo, observada a necessidade de assegurar tempestividade, segurança jurídica e atendimento adequado aos contribuintes afetados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maurício do Reis Domingos
Prefeito de Matias Barbosa/MG